

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**Jéssica Machado da Silva**

**O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL NOS  
ÚLTIMOS 20 ANOS**

**Santa Maria, RS,  
2016**

**Jéssica Machado da Silva**

**O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS 20 ANOS**

Monografia apresentada no curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Econômicas**.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Alfredo Massen Prieb

Santa Maria, RS  
2016

**Jéssica Machado da Silva**

**O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS 20 ANOS**

Monografia apresentada no curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito para obtenção do grau de **Bacharel em Ciências Econômicas**.

**Aprovado em 23 de Junho de 2016:**

---

Sérgio Alfredo Massen Prieb, Dr. (UFSM)  
(Presidente/Orientador)

---

Roberto da Luz Júnior, Dr. (USP)

---

Élder Estevão de Mello, Me. (UFSM)

Santa Maria, RS  
**2016**

## RESUMO

### O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL NOS ÚLTIMOS 20 ANOS

AUTORA: JÉSSICA MACHADO DA SILVA  
ORIENTADOR: SÉRGIO ALFREDO MASSEN PRIEB

O estudo discute o trabalho escravo contemporâneo no Brasil. A problemática do trabalho escravo persiste no Brasil desde a época colonial, pois a sua abolição formalmente decretada em 1888, não significou a sua erradicação de fato. A situação de vulnerabilidade dos trabalhadores escravizados deve-se, principalmente, a baixa qualificação e a falta de oportunidades na sua cidade de origem, o que possibilita a oferta de mão-de-obra barata. O objetivo desse trabalho é analisar estudos e pesquisas já existentes nesse ramo, para averiguar a situação dos trabalhadores em condição de escravo no Brasil, bem como as principais formas de manifestação deste tipo de trabalho e as causas deste problema persistir nos dias de hoje. Inicialmente conceitua-se o trabalho no contexto do presente estudo. Após, faz-se um resgate histórico desde a escravidão colonial até o trabalho livre. Em seguida, busca-se explicar o que é o trabalho escravo contemporâneo, mostrando as formas de exploração, as condições econômicas e sociais a que os trabalhadores são submetidos e os avanços do trabalho escravo contemporâneo no Brasil nos anos de 1995 a 2015.

**Palavras-chave:** Trabalhadores. Brasil. Trabalho Escravo Contemporâneo

## **ABSTRACT**

### **THE CONTEMPORARY SLAVE LABOR IN BRAZIL IN THE LAST 20 YEARS**

**AUTHOR: JÉSSICA MACHADO DA SILVA**

**COACH: SÉRGIO ALFREDO MASSEN PRIEB**

The study discusses the contemporary slavery in Brazil. The problem of slave labor persists in Brazil since the colonial times, because yours abolition formally decreed in 1888, it did not mean the eradication of fact. The situation of vulnerability of the enslaved workers is due, mainly, the low-skilled and the lack of opportunities in their home city, which enables the supply of cheap labor. The aim of this work is to review existing studies and research in this field, to ascertain the situation of workers in slave status in Brazil, as well as the main forms of manifestation of this type of work and the causes of this problem continues today. Initially the work was conceptualized in the context of the present study. After, it makes up a historical from colonial slavery to free labor. Then seeks to explain what is the contemporary slavery, showing forms of exploitation, economic and social condition to which workers are subjected and he advances of contemporary slave labor in Brazil in the years 1995-2015

**Keywords:** Workers. Brazil. Contemporary slave labor.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Divisão de macro-regiões adotada no relatório da OIT para o estudo de incidência de trabalho escravo no Brasil.....	34
Tabela 2 - Trabalhadores resgatados por atividade em 2013.....	40

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Identificação de Trabalho Forçado na Prática.....	21
Quadro 2 – Ações de Fiscalização Móvel de 1995 – 2015.....	48

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 TRABALHO ESCRAVO.....	12
1.1 Conceituando trabalho escravo.....	12
1.2 Do trabalho escravo ao trabalho livre.....	13
2 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO.....	19
2.1 Definindo trabalho escravo contemporâneo.....	19
2.2 Formas de escravidão contemporânea.....	26
2.3 O processo de escravização: da alienação ao cativo.....	26
2.4 As condições socioeconômicas dos trabalhadores escravizados.....	30
2.5 Regiões com maior incidência de trabalho escravo contemporâneo.....	33
2.5.1 Trabalho escravo rural: Questão agrária e desmatamento da Amazônia.....	37
2.5.2 Trabalho escravo urbano.....	39
3 OS AVANÇOS NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL.....	42
3.1 Fiscalização e órgãos de combate.....	42
CONCLUSÃO.....	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54



## 1 INTRODUÇÃO

No período colonial do Brasil, a sociedade conviveu com uma das mais degradantes formas de exploração do ser humano, o trabalho escravo. Os negros africanos eram trazidos até o continente em navios através do tráfico de escravos.

Essas pessoas eram arrancadas de seu próprio país de origem, de sua cultura e famílias. Na longa viagem até o Brasil, já se deparavam com condições degradantes de alojamento, comida e higiene, fora as agressões físicas e psicológicas constantes. Quando finalmente desembarcavam em terras brasileiras, já sem perspectivas na vida e bastante debilitados, trabalhavam incansavelmente nos engenhos.

Atualmente, mais de cem anos depois da abolição da escravatura, o Brasil ainda carrega a herança que o período colonial deixou: o trabalho escravo. Apesar do aparente desenvolvimento político e social do país, assegurando os direitos trabalhistas a todos os trabalhadores, a escravidão ainda persiste. A prática desse crime ainda está acontecendo, escondido em fazendas e empresas, a portas fechadas e em outras condições que exploram a força de trabalho e afrontam os direitos humanos, tais como a vida, a liberdade e a dignidade humana.

Atualmente as formas como os trabalhadores em situação de trabalho escravo se encontram assemelham-se ao período escravocrata colonial, por isso a OIT (Organização Internacional do Trabalho) usa o termo trabalho escravo contemporâneo. Desse modo, não apenas negros e índios, mas brancos, homens, mulheres e crianças sem distinção de idade e força física estão expostas a esse tipo de exploração.

O capitalismo exprime a sua forma mais primitiva de obtenção de lucros: A redução do ser humano à condição degradante do trabalho escravo. A evolução do modo capitalista de produção traz consigo a superexploração do trabalho, a flexibilização das relações trabalhistas e jornadas longas somadas a salários baixos. O trabalho escravo é o resultado mais degradante e desumano do sistema.

Diante do exposto, o problema de pesquisa a ser respondido no decorrer deste trabalho é: Quais as principais formas de manifestação de trabalho escravo contemporâneo no Brasil e quais as causas de sua existência nos dias de hoje?

O objetivo geral da presente pesquisa é analisar a situação dos trabalhadores

em condição análoga a de escravo no Brasil, as principais formas de manifestação deste tipo de trabalho e as causas deste problema persistir nos dias de hoje. Os objetivos específicos da pesquisa são: fazer um aparato histórico do trabalho escravo no Brasil colonial até as formas contemporâneas de escravidão; caracterizar as principais manifestações do trabalho análogo ao escravo no Brasil; apresentar as iniciativas adotadas pelo Estado e sociedade civil na busca pela erradicação do trabalho análogo ao escravo; analisar as causas deste tipo de exploração do trabalho e porque ainda persistirem nos dias de hoje no país.

O presente estudo visa expor e caracterizar a situação do trabalho escravo no período que compreende os anos de 1995 a 2015. Para tanto, uma análise histórica do trabalho escravo no Brasil, desde a sua época colonial, será de grande relevância para a compreensão as origens dessa forma de exploração do ser humano. O trabalho aborda os conceitos das formas de trabalho, trabalho escravo e trabalho escravo contemporâneo, de modo que se compreendam as diferenças e as relações entre eles. O conceito de trabalho está centrado na teoria marxista de Karl Marx, e a revisão histórica sobre trabalho escravo colonial, tem como base os estudos feitos por José de Souza Martins.

A análise do trabalho escravo contemporâneo do presente estudo está centrada no período que compreende os anos de 1995 a 2015. São utilizadas publicações e dados objetivando contextualizar o assunto a ser tratado, e uma análise descritiva de dados secundários coletados principalmente em Relatórios da Fiscalização Móvel do MTE (Ministério do Trabalho e do Emprego), de publicações da Comissão Pastoral da Terra e de relatórios a cerca do assunto desta pesquisa emitidos pela OIT (Organização Internacional do Trabalho).

O trabalho está estruturado em quatro capítulos. O primeiro capítulo é composto por esta parte introdutória ao trabalho. No segundo capítulo, apresenta-se uma breve conceituação do que consiste o termo “trabalho”, a que interessa o presente estudo. Na segunda parte do capítulo, faz-se uma revisão histórica do trabalho escravo colonial no Brasil, desde a colonização europeia, usando como base o latifúndio monocultor direcionado à exportação na qual o trabalhador escravo era essencial tanto para as atividades produtivas como para as domésticas. Em seguida, aborda-se o fim do tráfico de escravos, que foi fundamental para o desmanche do predomínio da escravidão como forma de organização do trabalho n

no Brasil. E para finalizar o capítulo, discute-se a dificuldade dos antigos escravos em se desvincular dos senhores de terra e a falta de assistência dada aos recém-libertos, que ficaram a mercê da miséria.

O terceiro capítulo trata do Trabalho Escravo Contemporâneo. Primeiramente, aborda-se como o desenvolvimento do modo de produção capitalista ainda preserva relações trabalhistas pré-capitalistas, em especial o trabalho forçado. Em seguida, discute-se o trabalho forçado, e suas diversas manifestações e formas, na qual se inclui o trabalho escravo contemporâneo. A partir daí, discorre-se sobre as formas de escravidão contemporânea, o processo de escravização, as condições socioeconômicas dos trabalhadores escravizados, as regiões com o maior número de resgatados dessa forma de exploração do trabalho, além da caracterização das atividades econômicas com maior número de ocorrências, tanto no setor rural como no urbano. A seguir, no quarto capítulo, serão demonstrados os principais avanços no combate ao trabalho escravo no Brasil nos últimos 20 anos. E por fim, as conclusões feitas a partir deste estudo.

## 1 TRABALHO ESCRAVO

O capítulo apresenta inicialmente o que representa o trabalho sob uma visão marxista. Logo após, aborda o trabalho no período colonial brasileiro, demonstrando como se deu esse antigo processo de escravidão, os principais fatores que resultaram na libertação desses escravos, e a situação em que ficaram pós a abolição da escravatura.

### 1.1 CONCEITUANDO O TRABALHO

A relação do ser humano com seu trabalho sempre esteve associada ao estágio de desenvolvimento em que o mundo se encontrava. Dessa forma, o trabalho vem acompanhando a evolução dos seres humanos ao longo da história, nos mais variados aspectos de sua vida. O ato de trabalhar pode-se assim dizer, se confunde com a história de desenvolvimento do ser humano.

“O trabalho, como criador de valores de uso, como trabalho útil, é indispensável à existência do homem – quaisquer que sejam as formas de sociedade –, é necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza e, portanto, de manter a vida humana.” Karl Marx (2004, p. 64-65)

Portanto, o trabalho é imprescindível para o homem, pois é através do ato de mudar a natureza das coisas e transformá-la em algo útil para a sociedade que este encontra o sentido de sua existência. O trabalho satisfaz as necessidades humanas que a natureza não pode dar naturalmente, só quando transformada. Nesse sentido, o homem especializa suas habilidades ao longo do tempo, cada vez mais suprimindo as suas necessidades. Essas necessidades mudam de acordo com as novas culturas, a cada estágio de desenvolvimento do ser humano e da sociedade. Nesses estágios de desenvolvimento do homem, ele encontra algumas dificuldades na execução de seu trabalho, dificuldades essas que proporcionam ao ser humano adquirir novas habilidades para poder superá-las e, desse modo, cria uma nova relação da natureza com ele mesmo. Descobre possibilidades que antes, na sua visão de mundo, não podia visualizar. Essa descoberta faz com que sua relação

consigo e com a natureza, seja uma relação de troca, na qual os dois saem modificados pelo trabalho. A natureza é modificada pelo homem, e o homem, com as habilidades adquiridas ao longo do tempo pela natureza.

Antes de tudo, o trabalho é um processo de que participam o homem e a natureza, processo em que o ser humano, com sua própria ação, impulsiona, regula e controla seu intercâmbio material com a natureza. Defronta-se com a natureza como uma de suas forças. Põe em movimento as forças naturais de seu corpo – braços e pernas, cabeça e mãos –, a fim de apropriar-se dos recursos da natureza, imprimindo-lhes forma útil à vida humana. Atuando assim sobre a natureza externa e modificando-a, ao mesmo tempo modifica sua própria natureza (Marx, 2004b, p. 211).

O trabalho quando é visto apenas como uma forma de apropriação da força de trabalho do homem para proporcionar satisfação e necessidades para alguns poucos, perde a sua relação transformadora entre a natureza e o homem. Dessa forma, o trabalho passa a desumanizar o trabalhador. O homem não vê mais o trabalho como forma de desenvolver as suas habilidades. Isso é observado em regimes escravocratas, onde o trabalhador é obrigado a desenvolver certas atividades, alheio a sua vontade. O trabalho torna-se uma forma de opressão do homem, o impedindo de desenvolver plenamente suas habilidades.

O trabalho, como criador de valores-de-uso, como trabalho útil, é indispensável à existência do homem – quaisquer que sejam as formas de sociedade –, é necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza e, portanto, de manter a vida humana (Marx, 2004b, p. 64-65).

## 1.2 DO TRABALHO ESCRAVO AO TRABALHO LIVRE

No processo de acumulação de riqueza da colônia brasileira, a mão de obra escrava foi de fundamental importância, pois “demonstrou ser, desde o primeiro momento, uma condição de sobrevivência para o colono europeu na nova terra. Como observa um cronista da época, sem escravos os colonos “não se podem sustentar na terra” (FURTADO, 2005). A mão de obra escrava foi a base da já instalada colônia açucareira, já que a exploração da colônia era essencialmente baseada no latifúndio monocultor direcionado à exportação. O escravo trabalhava

basicamente na agricultura, mas também desenvolvia atividades tanto no meio urbano como no doméstico.

O tráfico negreiro foi primordial para o desenvolvimento da economia agrícola brasileira, já que a mão de obra indígena era difícil de controlar devido às desobediências e resistência destes, o que colocava em risco todo o processo de exploração agrícola e ocupação do território nacional. O negro africano foi a grande alternativa para abastecer a mão de obra escassa e garantir os lucros da colônia.

As principais características do trabalhador escravo da época colonial brasileira, segundo Gorender (1991), são: ser propriedade privada de outro indivíduo trabalhar sob coerção, e todo o produto do seu trabalho pertencer ao seu senhor. Ou seja, o trabalhador escravo era obrigado, sob ameaças e coerção, a dar a sua força de trabalho na qual o seu proprietário extrairia o seu excedente que provinha no lucro final do senhor. É a submissão total do indivíduo ao seu senhor.

Como assinala MARTINS (1996), o principal capital investido do fazendeiro era o escravo, ele não só era parte da força de trabalho, mas também era a possibilidade deste criar riqueza:

O escravo tinha dupla função na economia da fazenda. De um lado, sendo fonte de trabalho, era o fator privilegiado da produção. Por esse motivo era também, de outro lado, a condição para que o fazendeiro obtivesse dos capitalistas (emprestadores de dinheiro), dos comissários (intermediários na comercialização do café) ou dos bancos o capital necessário seja ao custeio seja à expansão de suas fazendas.

Desse modo, o escravo servia também como a garantia do pagamento de empréstimos dos seus proprietários. Era o penhor para os empreendimentos do seu senhor, inclusive na aquisição de novas terras e novos equipamentos para o seu cultivo. Como se pode concluir, a riqueza do proprietário e o seu poder econômico eram auferidos a partir do número de escravos que possuía.

Com o fim do tráfico de escravos, no ano de 1850, conforme previa a Lei Eusébio de Queirós, não seria mais possível traficar os negros africanos para explorar a sua mão de obra escrava no Brasil. Devido a esse fato, ocorreu um grande aumento no preço do escravo, como este era o principal fundamento das hipotecas, esse aumento nos preços representou também um aumento do capital disponível para os fazendeiros. Segundo MARTINS (1996), tais recursos garantiam a

importação de escravos das províncias do nordeste e do sul que vinham suprir a crescente demanda das áreas cafeeiras.

Porém, a possibilidade dos fazendeiros utilizarem o escravo como hipoteca e o preço supervalorizado deste, ao mesmo tempo em que possibilitou a expansão das suas terras e da produção, diminuiu a força de trabalho disponível e favoreceu os traficantes de escravos. Dessa forma, a renda que foi capitalizada durante o período estava sendo gasta em tributos, que eram desproporcionalmente mais do que a força de trabalho escrava lhes proporcionava. Como o trabalho escravo não estava mais sendo lucrativo o bastante para o fazendeiro, que estava pagando tributos exorbitantes ao traficante de escravos, a solução encontrada foi a abolição da escravatura. Como MARTINS (1996), descreve:

A dupla função da escravatura, como fonte de trabalho e como fonte de capital para o fazendeiro, suscitava na conjuntura de expansão do crédito e dos cafezais, o problema de como resolver a contradição que nela se encerrava. Objetivamente falando, a solução inevitável seria a abolição da escravatura. Com a demanda crescente de trabalho escravo e consequente elevação do preço do cativo, os fazendeiros teriam que imobilizar parcelas crescentes de seus rendimentos monetários sob forma de renda capitalizada, pagando aos traficantes de negros um tributo que crescia desproporcionalmente mais do que a produtividade do trabalho.[...] A consequência direta desse fato foi a intensificação da jornada de trabalho escravo, aumentando o número de pés de café que um trabalhador devia cuidar.

O negro era mercadoria plenamente alienável, era objeto de todos os tipos de transações mercantis. O proprietário podia vendê-lo, alugá-lo, emprestá-lo, doá-lo, transmiti-lo por herança ou legado, entre outros.

Os fazendeiros precisaram encontrar, além da mão de obra escrava que já se encontrava no Brasil, outras fontes de trabalho barato, visto que a produção agrícola se baseava principalmente na disponibilidade desse trabalho. No ano de 1850, foi promulgada uma lei que previa o incentivo para a imigração de colonos estrangeiros. Para tanto, ocorreu a vinda de imigrantes livres europeus na qual prometeu-se terras para cultivo próprio e uma vida próspera, longe das dificuldades que na sua terra de origem enfrentavam. Contudo, a Lei de terras acabou por abolir o regime de sesmarias, permitindo somente adquirir terras através da compra. Dessa forma,

somente os grandes proprietários de terras e quem provinha de recursos podia ocupar essas terras. Eram inacessíveis aos imigrantes e ao antigo escravo, que não possuíam os recursos para comprar sua terra, ou sequer para mantê-la.

Desse modo, os comerciantes e proprietários de terra garantiram, mesmo com o fim do trabalho escravo, a continuidade da exploração da força de trabalho.

O fim do trabalho escravo, oficializado com a assinatura de Lei Áurea em 1888, não representou de fato, o fim da escravidão. A mera formalização jurídica não seria capaz de transformar relações traçadas historicamente. O escravo negro apesar de livre, ainda era visto pelos senhores de terra e pela sociedade branca como o negro escravizado, o negro sem vontade, cujo querer era o querer do seu senhor. Quando o negro, libertado, fazia valer a sua liberdade, era acoimado de vagabundo, porque, para o branco, querer de negro era querer de sujeição, embora para o negro fosse afirmação e consciência de liberdade (MARTINS, 1996).

Não houve qualquer modificação na estrutura agrária ou no modelo de dominação, bem como não foi concedido nenhuma espécie de indenização ao escravo liberto.

Da mesma forma, o fim do trabalho escravo colonial não representou a passagem imediata para o trabalho livre e assalariado, além de o trabalhador ex-escravo ter sido em certa medida preterido em favor do imigrante europeu, os que eram aceitos no trabalho eram praticamente propriedade do fazendeiro, pois sem ter para onde ir residiam na propriedade dele em troca de uma porção de terra para produzir alimento para seu consumo. O trabalhador ainda ficou preso à terra dos proprietários.

O trabalhador estava preso à terra, pois era o proprietário que a cedia, e isso se tornava em uma grande dependência para ele:

Enquanto deve, o trabalhador não pode abandonar seu patrão credor; existe entre os proprietários um compromisso sagrado de não aceitarem a seu serviço empregados com dívidas para com outras não saldadas. Aliás, a lei vem sancionar esse compromisso porque responsabiliza o patrão que contrata um trabalhador pelas dívidas deste. E quando tudo isso não basta para reter o empregado endividado, existe o recurso da força. Embora à margem da lei, ninguém contesta ao proprietário o direito de empregá-la. (PRADO JÚNIOR, 1976).



A Lei de Terras editada em 1850 garantiu a manutenção do latifúndio, que restou protegido pelo Estado, uma vez que a aquisição das terras somente seria possível mediante compra, o que afastava qualquer possibilidade dos libertos estabelecerem uma economia própria, deixando-os vulneráveis e submissos à estrutura agrária vigente, por conseguinte, não lhes restou outra opção a não ser vender sua força de trabalho aos proprietários de terras.

Nesse sentido, a Lei de Terras, combinada ao tráfico negreiro, representou medida de extrema relevância ao impossibilitar o acesso à terra, pelos trabalhadores livres mas pobres. O Estado, que era controlado por uma forte classe de grandes fazendeiros, tinha monopólio das terras devolutas e era amparado pela lei.

Dessa forma, os trabalhadores agora livres, porém pobres que não dispusessem de meios econômicos para efetuarem a compra de terras, tornaram-se, naturalmente, a força de trabalho nas grandes fazendas.

Como se encontravam disponíveis e eram fundamentais à ordem econômica vigente, estavam totalmente dependentes dos favores dos ricos, já que as relações econômicas não permitiam a ascensão à condição daqueles que antes eram seus senhores.

Os indivíduos livres e libertos tinham várias origens sociais, mas possuíam como traço comum, serem excluídos em relação às necessidades da grande metrópole agroexportadora. Essa situação atingia os negros libertos, os brancos, índios, e grupos originados da miscigenação dessas três raças.

Quanto aos homens livres, que se compunham de agregados e moradores, eram igualmente dependentes da propriedade. O proprietário de terra cedia um pequeno lote de terra a eles, em troca deviam trabalhar incansavelmente na fazenda para que pudessem usufruir do cultivo desse lote e pagar obrigatoriamente, uma renda simbólica ao fazendeiro. O artifício de criar dívidas como forma de impedir que os trabalhadores abandonassem as propriedades, e também sofriam ameaças físicas e psicológicas. Não havia contrato formal entre o proprietário e os agregados e moradores, apenas um acerto verbal. Tratava-se de uma relação marcada pela insegurança.

A economia sendo fundada em um modelo agroexportador, assegurado pelo trabalho escravo, acabou por ter uma produção voltada para o mercado interno, onde os homens livres, que formalmente possuíam direitos iguais ao dos proprietários da

terra, excluíram a mão de obra ex-escrava não cativa. Aos antigos escravos restava a vida da mendicância, perambular pelas ruas e pelo campo atrás de algum meio que lhes desse sustento ou que os permitissem subsistir. Como não podiam usufruir da compra de terrenos para construir sua moradia, restou-lhes ir em busca dos piores lugares, onde os capitalistas não tinham interesse em apropriar. Ocuparam as regiões íngremes, nos morros, manguezais, onde hoje em dia se encontram o que conhecemos por favelas.

Como salienta Ianni (2005), a transformação do escravo em proletário não foi um processo rápido e generalizado, ao contrário, precisou de quase um século para se desenvolver. Nesse longo período, que teve início com o declínio do escravismo e prosseguiu até o surgimento da legislação rural o trabalhador esteve completamente imerso no interior da propriedade na qual trabalhava.

A liberdade não consiste apenas na mera saída dos escravos da senzala, das fazendas, onde eram obrigados a trabalhar em jornadas de trabalho exaustivas, ou do medo do açoite do capataz da fazenda. De nada adianta um cidadão livre se ele está condenado à miséria e excluído da sociedade. O antigo trabalhador escravo não passou a ser reconhecido como força de trabalho capaz de realizar outras atividades que não as que já realizava antes, as “braçais”. Dessa forma, apesar de livres, ainda não pertenciam à sociedade dos homens livres.

Somente o trabalho remunerado e em plenas condições legais poderia trazer essa sensação de pertencimento aos recém-libertos.

É pelo trabalho *remunerado* (mais particularmente, pelo trabalho assalariado) que pertencemos à esfera pública, adquirimos uma existência e uma identidade sociais (isto é, uma “profissão”), inserimo-nos em uma rede de relações e de intercâmbios, onde a outros somos equiparados e sobre os quais vemos conferidos certos direitos, em troca de certos deveres. O trabalho socialmente remunerado e determinado – mesmo para aqueles e aquelas que o procuram, para aqueles que a ele se preparam ou para aqueles a quem falta trabalho – é de longe, o fator mais importante da socialização. Por isso, a sociedade industrial pode perceber a si mesma como uma “sociedade de trabalhadores”, distinta de todas as demais que a precederam. (Gorz, 2003)

## 2 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

O capítulo que segue faz primeiramente uma breve associação entre o capitalismo e a escravidão contemporânea, depois trata de definir o trabalho escravo contemporâneo, a partir do que a OIT define como trabalho forçado. Na sessão seguinte, são demonstrados os elementos que configuram a situação de exploração de trabalho escravo. Em seguida, analisa-se o processo de escravização, desde a alienação do trabalhador, até o seu cativo. A seguir, expõem-se as condições socioeconômicas dos trabalhadores escravizados, seguida das regiões com maior incidência desse crime. E por fim, as principais atividades econômicas onde o trabalho escravo ainda pode ser encontrado.

### 2.1 DEFININDO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

As transformações econômicas mundiais ocorridas nos últimos cinquenta anos, trouxeram mudanças também para as relações de trabalho. Segundo Castells (1999), estamos frente a uma nova lógica organizacional do capitalismo marcada pela interdependência e pelo grande fluxo de informações. Para o mercado de trabalho, a globalização econômica trouxe não apenas benefícios, mas também alguns prejuízos. Dessa maneira, é possível observar em alguns setores da economia uma deterioração das relações de trabalho, posto a desregulamentação dos contratos.

Para José de Souza Martins (1999), o trabalho escravo contemporâneo é uma expressão tardia das contradições próprias do desenvolvimento capitalista, manifestado em condições econômicas, sócias e culturais particulares. Para ele, a escravidão contemporânea é constitutiva do desenvolvimento capitalista, forma de ampliar e extremar a eficácia dos mecanismos de acumulação e não pode ser vista como um desvio isolado.

Portanto, as condições em que se encontram as relações de trabalho nos dias de hoje, em especial a de trabalho forçado, são resultados de um longo processo de acumulação capitalista transpassadas nas relações sociais contemporâneas. O capital possuiu um caráter antissocial. A evolução do modo capitalista de produção traz consigo a superexploração do trabalho, a flexibilização do trabalho e jornadas longas somadas a salários baixos. O trabalho escravo é o resultado mais degradante

e desumano do sistema. É a forma que os empresários utilizam para exprimir sua mais-valia, pelo extremo grau de exploração, mais do que maximiza os seus lucros.

Os lucros do capitalista, na verdade é uma dedução do que deveriam ser os salários do trabalhador. As horas excedentes que esse trabalhador, além do que precisa gastar para suprir as suas necessidades, são chamadas por Marx de “tempo de trabalho excedente”. Excetuando o que o trabalhador escravo recebe como alimentação, vestuário, e alojamento que equivalem a um pequeno tempo da sua jornada de trabalho, o restante é o tempo de trabalho excedente. O trabalhador em condições análogas à de escravidão na maioria das vezes não recebe salário, o custo do trabalhador é mínimo, apenas o necessário para que possa subsistir. Dessa forma, o capitalista mais do que maximiza seus lucros através da superexploração.

Portanto, a herança da escravatura no período colonial ainda nos acompanha. Apresentam-se nas mais diversas formas e intensidades, e caracteriza-se principalmente pelo cerceamento da liberdade, degradação das condições de vida, vinculação financeira, autoritarismo nas relações sociais e, principalmente, pelo desrespeito e violação aos direitos humanos.

O trabalho escravo contemporâneo atinge a dignidade do ser humano já que restringe o trabalhador dos seus direitos mínimos como o direito à saúde, e ao trabalho digno, sem o direito de participar da vida em comunidade com o mínimo de condições dignas. Como entende a OIT, “O controle abusivo de um ser humano sobre outro é a antítese do trabalho decente”.

A OIT, em sua primeira convenção sobre o assunto, a Convenção sobre Trabalho Forçado, 1930(nº 29), define trabalho forçado, para fins do direito internacional, como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual ela não tiver se oferecido espontaneamente” (artigo 2º (1)). Na Convenção sobre a Abolição do Trabalho Forçado, 1957(nº105), a OIT define que, trabalho forçado jamais pode ser usado para fins de desenvolvimento econômico ou como instrumento de educação política, de discriminação, disciplinamento através do trabalho ou como punição por participar de greves (artigo 1º). O trabalho forçado não se refere só a salários baixos ou más condições de trabalho, ou a mera condição socioeconomia do trabalhador, como a falta de alternativas de emprego. Se refere a violação dos direitos e da liberdade humana, como definido nas convenções da OIT, sobre a matéria e em outros instrumentos

internacionais correlatos sobre escravidão, condições análogas à escravidão, servidão por dívida ou condição servil.

Na definição de trabalho forçado pela OIT, existem dois elementos básicos: trabalho ou serviço imposto sob ameaça de punição e aquele executado involuntariamente.

No Quadro 1, pode-se observar os principais elementos e características utilizados para a identificação de situações em que se encontra o trabalho forçado.

Algumas atividades econômicas e industriais costumam generalizar a prática de trabalho forçado com práticas abusivas de contratação e emprego.

Como consta no Relatório Global da OIT (2005, p.6), “uma situação de trabalho forçado é determinada pela natureza da relação entre uma pessoa e um “empregador”, e não pelo tipo de atividade desenvolvida, por mais duras ou perigosas que possam ser as condições de trabalho. Nem é a legalidade ou ilegalidade da atividade, segundo leis nacionais, que determina se o trabalho é ou não forçado.” A cargo de exemplo, uma mulher que é forçada à prostituição, está em condição de trabalho forçado, embora a prostituição não seja legalmente conhecida como atividade econômica, assim como uma criança ou adulto quando exercem a mendicância involuntariamente.

#### Quadro 1 – Identificação de Trabalho Forçado na Prática

(continua)

<b>Falta de consentimento</b> (natureza involuntária do trabalho) (“itinerário” do trabalho forçado)	<b>Ameaça de punição</b> (meios de manter alguém em regime de trabalho forçado)
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Escravidão por nascimento ou por descendência de escravo / servidão por dívida</li> <li>• Rapto ou sequestro</li> <li>• Venda de pessoa a outra</li> <li>• Confinamento no local de trabalho em prisão ou em cárcere privado</li> <li>• Coação psicológica, isto é, ordem para trabalhar, apoiada em ameaça real de punição por desobediência</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Violência física contra o trabalhador ou sua família ou pessoas próximas</li> <li>• Violência sexual</li> <li>• Ameaça de) represálias sobrenaturais</li> <li>• Prisão ou confinamento</li> <li>• Punições financeiras</li> <li>• Denúncia a autoridades (polícia, autoridades de imigração, etc.) e deportação</li> <li>• Demissão do emprego atual</li> <li>• Exclusão de empregos futuros</li> </ul>

## Quadro 1 – Identificação de Trabalho Forçado na Prática

(continuação)

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dívida induzida (por falsificação de contas, preços inflacionados, redução do valor de bens ou serviços produzidos, taxas de juros exorbitantes, etc.)</li> <li>• Engano ou falsas promessas sobre tipos e condições de trabalho</li> <li>• Retenção ou não pagamento de salários</li> <li>• Retenção dos documentos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exclusão da comunidade e da vida social</li> <li>• Supressão de direitos ou privilégios</li> <li>• Privação de alimento, habitação ou de outras necessidades</li> <li>• Mudança para condições de trabalho ainda piores</li> <li>• Perda de <i>status</i> social</li> </ul>
---	--

Fonte: Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho 2005 (p. 6).

Ainda assim, a OIT, enfrenta muitas barreiras em enquadrar o crime de trabalho forçado, há uma variedade muito grande entre práticas de trabalho forçado e extrema exploração, até trabalho descente e plena observância das normas de trabalho. Há muitos mecanismos utilizados pelos empregadores para camuflar as práticas de trabalho forçado. Mesmo privando os trabalhadores do pleno gozo de seus direitos, conseguem através da coação e enganação, sair impunes das práticas de exploração do trabalho.

Dentre as formas mais tradicionais de trabalho forçado, tendem, segundo o Relatório Global da OIT (2005, p.9):

“[...]fundamental em crenças, costumes ou estruturas agrárias ou outras de produção, às vezes como legado do colonialismo. Podem também resultar de persistentes sistemas de discriminação contra grupos vulneráveis, sejam minorias tribais ou de castas, na Ásia, ou povos indígenas na América Latina. Essas formas tradicionais existem também em partes da África, onde se registram, há muito tempo, escravidão e incursões em busca de forçados e onde o legado da escravidão tradicional pode envolver discriminação e práticas coercitivas de emprego.”

Já as formas “modernas” encontram-se relacionadas com a globalização e as recentes tendências migratórias e estão diretamente ligadas a vantagens financeiras ilícitas de organizações criminosas. Essas formas se encontram em todas regiões,

são globais. Encontram-se em países desenvolvidos e subdesenvolvidos, nas fazendas e nos setores de mão de obra intensiva, como a construção civil, confecção, embalagem e processamento de alimentos.

No primeiro Relatório Global da OIT, procurou-se desenvolver a tipologia do trabalho forçado. Foram divididas nas seguintes categorias: “escravidão e sequestro; participação compulsória em obras públicas; trabalho forçado na agricultura e em zonas rurais remotas; trabalhadores domésticos em situações de trabalho forçado; trabalho em regime de servidão; trabalho forçado imposto por militares; trabalho forçado ligado ao tráfico de pessoas e trabalho forçado de presos.”

É possível entender o termo trabalho escravo atual como:

O atual conceito de trabalho escravo distingue-se daquele praticado na antiguidade ou no período colonial brasileiro. A escravidão, como idéia de propriedade, ou seja, como direito de domínio de um homem sobre outro, foi abolida. Em razão disso, nos documentos internacionais não se utiliza o termo “trabalho escravo”, mas sim “trabalho forçado, formas contemporâneas ou análogas à escravidão” (CASTILHO, 1999, p. 83).

Conforme exposto, a escravidão contemporânea é uma forma de trabalho forçado. “Implica o domínio absoluto de uma pessoa por outra ou, às vezes, de um grupo de pessoas por outro grupo social” (OIT, Relatório Global de 2005).

Para Ruth Vilela (2005), secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), trabalho escravo é uma situação de negativa total dos direitos. Envolve, na maioria das vezes, violência física, a presença de vigilância armada, coação moral através de ameaças e a impossibilidade de se abandonar o local de trabalho, posto que muitas vezes se trata de lugares extremamente isolados, de onde só seria possível sair por via aérea. Desse modo, é uma situação que implica no cerceamento das liberdades do trabalhador.

De modo geral, a Organização Internacional do Trabalho, conceitua trabalho escravo como “a coerção de uma pessoa para realizar certos tipos de trabalho e a imposição de uma penalidade caso este trabalho não seja feito”.

A concentração fundiária, que vem se alastrando pelo Brasil desde sua colonização, é uma das causas principais da existência do trabalho escravo. Como salienta (OTI, 2006, apud Costa, 2010, p.61) sobre a relação entre pobreza e concentração de renda:

Intimamente associada à pobreza, a concentração de terras que caracteriza a situação fundiária no país como um todo e afeta, particularmente, os estados de origem dos trabalhadores rurais escravizados, aparece como aspecto estrutural igualmente causador do trabalho escravo. A concentração fundiária exacerba a pobreza, pois priva o trabalhador do principal recurso para a sua manutenção no meio rural: a terra. Sem terra, a renda, normalmente baixa, torna-se a principal fonte de sobrevivência, pois transforma em mercadoria bens que não precisariam ser comprados, como alimentos.

A vulnerabilidade do trabalhador, e principalmente da sua condição de pobreza, atraem os proprietários de terras, que veem naquele trabalhador, uma forma de aumentar sua produtividade e o seu lucro através da superexploração da sua força de trabalho.

Dessa forma, ao se falar em trabalho escravo, está se falando de homens, mulheres e crianças que não tem garantia nenhuma de sua liberdade. Estão presos a fazendas, ou em estabelecimentos durante meses ou anos sem nenhuma garantia de seus direitos trabalhistas ou humanitários. Não diz respeito só ao desrespeito das leis trabalhistas. Os trabalhadores estão presos sob ameaças a sua vida e a de suas famílias, agressões físicas por causa das tentativas de fuga do cativeiro ou por desobediência, e presos a dívidas. O trabalhador é cobrado por tudo que consome, desde a sua vestimenta e instrumentos de trabalho, até a escassa comida que lhe é fornecida no precário alojamento, no qual paga para viver.

## 2.2 FORMAS DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA

O trabalho análogo ao de escravo no Brasil, conforme o Art. 149 do Código Penal, não se caracteriza por apenas infrações trabalhistas. Ele é um crime contra a dignidade humana, passível de punição (2 a 8 anos de reclusão, mais multa). Os elementos que configuram situação de exploração de trabalho escravo são:

Trabalho forçado: O indivíduo é obrigado a se submeter a condições de trabalho em que é explorado sem possibilidade de deixar o local seja por causa de dívidas, seja por ameaça e violência física ou psicológica.



Jornada exaustiva: Expediente penoso que vai além de horas extras e coloca em risco a integridade física do trabalhador, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para a reposição de energia. Há casos em que o descanso semanal não é respeitado. Assim, o trabalhador também fica impedido de manter vida social e familiar.

Servidão por dívida: Fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel e ferramentas de trabalho. Esses itens são cobrados de forma abusiva e descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre devendo.

Condições degradantes: Um conjunto de elementos irregulares que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida sob a qual o trabalhador é submetido atentando contra a sua dignidade.

A forma de escravidão contemporânea mais comum no Brasil é a servidão por dívidas ou servidão feudal, conforme descrita a seguir:

A escravidão por dívida ocorre quando uma pessoa empenha sua mão de obra em troca do pagamento de comida e de remédios, por motivos familiares, etc., e uma vez contraída a dívida, perde-se o controle sobre suas condições de trabalho ou sobre a remuneração que deveria receber, caindo em uma armadilha, em condições de escravidão. A quitação da dívida é extremamente dificultada pelo artifício de acrescentar despesas adicionais com comida e aluguel de forma que o trabalhador mal tem acesso ao salário que teria direito (Sharma, 2008, p.40)

Normalmente os trabalhadores não recebem os devidos salários, apenas alimentação e as suas roupas. Em alguns casos, os pais oferecem os próprios filhos na quitação de empréstimos, em consequência disso, as crianças acabam presas também, tendo que trabalhar por toda a sua infância.

O grande índice de desemprego e oferta de mão de obra abundante é um fator determinante para que os trabalhadores acabem sendo coagidos por esses empregadores. Para Figueira (2004), desde a escravidão antiga, aquele que se torna escravo é normalmente “alguém de fora”, um “outsider”. Mesmo hoje, a moderna

escravidão por dívida se utiliza, quase que totalmente, de migrantes, mesmo que o aliciamento ocorra no próprio município de utilização da mão de obra escrava.

Mesmo depois da criação de leis trabalhistas, que assegurariam os direitos dos trabalhadores assalariados, ainda deparam-se com o fenômeno do trabalho escravo, onde o ser humano é colocado em uma situação degradante, sendo obrigado a trabalhar sem as condições mínimas asseguradas pela lei, ficando exposto às vontades do seu patrão, que decide quando, onde e como explorará a sua força de trabalho.

### 2.3 O PROCESSO DE ESCRAVIZAÇÃO: DA ALIENAÇÃO DO TRABALHADOR AO CATIVEIRO

Na procura de novas oportunidades de vida e devido a ofertas ilusórias, porém promissoras de trabalho oferecidas aos trabalhadores, muitos acabam caindo nas armadilhas da escravidão. O trabalhador sem muitas perspectivas de emprego ou de vida, vê nessas oportunidades uma forma de mudar suas condições econômicas, pois, muitas vezes, é o que lhe é prometido.

Diferentemente do período de escravidão colonial, não é mais necessário comprar o trabalhador para escravizá-lo. O “gato” conhecido como o aliciador de escravos, convence o trabalhador a aceitar a oferta de trabalho, com promessa de emprego e de salário. Os gatos são utilizados pelos fazendeiros como “fachada”, para que estes não sejam responsabilizados pelo crime.

Quando chegam ao local, trabalhadores já estão com dívidas devido ao transporte que utilizou para chegar até o local, pois normalmente ficam distante de sua cidade de origem, em regiões afastadas de centros urbanos, ou por o local ser de difícil acesso ( no caso das fazendas, ou locais de derrubadas de matas nativas). A promessa de alojamento adequado, alimentação e condições dignas de trabalho, desaparecem quando o trabalhador percebe que não lhe será dado o prometido.

O salário prometido pelo gato não lhe é pago. O trabalhador está longe de sua casa, não tem condições de voltar, e em muitas vezes nem de se comunicar. Está preso a uma dívida com o patrão que só aumenta a cada dia. A família, que é dependente daquele que partiu em busca de um trabalho honesto e acabou sendo

escravizado, fica sem a renda que já esperava para sobreviver. Em algumas situações, a solução encontrada pelo trabalhador é chamar a sua família para morar com ele, que por sua vez, também acaba sendo exposta ao trabalho escravo.

A OIT, em seu estudo feito em 2006, intitulado “Trabalho Escravo no Brasil do século XXI”, detalhou sete passos que transformam um indivíduo livre em um escravo, como seguem:

a) ao ouvir rumores de que existe serviço em abundância em fazendas, mesmo elas sendo distantes, o trabalhador se desloca para esses locais. O Tocantins e a região Nordeste, tendo à frente os Estados do Maranhão e Piauí, são grandes fornecedores dessa mão de obra;

b) os gatos aliciam esses trabalhadores, ou eles vão espontaneamente. Os gatos, muitas vezes, vêm buscá-los de ônibus, de caminhão – o velho pau de arara – ou, para fugir da fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, pagam passagens para os trabalhadores em ônibus ou trens de linha;

c) a floresta amazônica é o destino principal, pois é onde ocorre grande expansão agrícola, pois é diariamente tombada para dar lugar aos pastos e plantações;

d) há os “peões do trecho” que deixaram sua terra um dia e, sem residência fixa, vão de trecho em trecho, de um canto a outro em busca de trabalho. Nos chamados “hotéis pioneiros”, onde se hospedam são encontrados pelos gatos, que “compram” suas dívidas e os levam às fazendas. Acabam se tornando devedores e devem trabalhar para apagar seus saldos. Embora alguns vão contrariados por estarem sendo negociados, outros vão felizes por acharem que finalmente conseguiram emprego e ganharam dinheiro;

e) já na chegada, o peão vê que a realidade é bem diferente. A dívida pelo transporte é somada ao material de trabalho pessoal, como botas, que são comprados na cantina do próprio gato, do dono da fazenda ou alguém ligado a ele. Os outros gastos com refeição, remédios e quaisquer outras necessidades do trabalhador vão sendo anotados no “caderninho”, e o que é cobrado por um produto dificilmente é seu preço real. Além disso, o gato nunca informa o montante da dívida, só a anota. Uma foice, que é um instrumento de trabalho e deveria ser fornecido gratuitamente pelo empregador, já foi comprada por um peão por R\$12,00 do gato. Os equipamentos mínimos de segurança também não costumam existir;

f) Com a promessa de que vai receber todo o pagamento no final do serviço, o

trabalhador continua a derrubar a mata, aplicar veneno, erguer cercas, catar raízes e outras atividades agropecuárias. Porém após meses de serviço, ele não vê nada de dinheiro. Continua a trabalhar em situações degradantes e insalubres. Cobra-se pelo uso de alojamento sem condições de higiene.

g) Quando finalmente chega o dia do pagamento, a dívida do trabalhador é maior do que ele tem para receber. O acordo verbal com o gato também costuma ser quebrado, e o peão ganha um valor bem menor que o combinado. Ao final, o trabalhador que já está a meses sem receber, precisa continuar trabalhando para quitar a dívida que tem com o gato e o dono da fazenda. Ameaças psicológicas, força física e armas também podem ser usadas para mantê-lo no serviço. (OIT, 2006)

Dessa forma, diferentemente do que se pensa, a maioria das fazendas em que se utiliza trabalhadores escravizados são empresas modernas e inseridas no mercado capitalista atual e que sabem do crime que estão cometendo. Como bem salienta Patricia Audi (2006):

“No Brasil, trabalho escravo é muito mais do que o descumprimento de todas as cláusulas da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Porém, embora não seja em todos os casos em que essas cláusulas estejam sendo desrespeitadas, há sempre a restrição da liberdade. No Brasil contemporâneo, a restrição da liberdade se dá de três formas principais. Uma delas é a servidão por dívida na qual esses trabalhadores são aliciados em municípios muito carentes do Nordeste, levados a milhares de quilômetros de distância para fazendas, principalmente do Norte, e quando chegam lá, a realidade que encontram é muito diferente da prometida, já devem valores de transporte e alimentação muito superiores aos salários prometidos, uma dívida que se torna impagável. A outra possibilidade é o isolamento geográfico dessas fazendas, porque quando nós falamos em fazendas no Norte do país, no Pará, no Mato Grosso, na Bahia, Tocantins, nós estamos falando em fazendas que ficam a centenas de quilômetros de distância das vias de acesso mais próximas. Ou então a existência de guardas armados que ameaçam e até mesmo matam caso esses trabalhadores tentem fugir. O mais comum é que essas três possibilidades estejam juntas, caracterizando o trabalho escravo, que é diferente da super exploração do trabalho em que não existe a restrição da liberdade, que é uma causa que tem que ser combatida também, em que existem fatores de

degradação do trabalho, mas não se fala em falta de liberdade.”<sup>1</sup>

As condições de trabalho degradantes são um dos principais fatores de risco a vida do trabalhador.

Os alojamentos precários, geralmente o trabalhador não possui um local adequado para dormir. Vivem em barracos de lona e chão de terra. As condições higiênicas são precárias, são sujos, sem instalações sanitárias ou elétricas, a fiação geralmente é exposta. Vivem sem água potável e o alojamento está sempre lotado de trabalhadores.

Outro fator alarmante é a falta de assistência médica. Quando os trabalhadores adoecem ou se machucam, não recebem nenhum tratamento. Muitas vezes a saúde do trabalhador é colocada em risco por não receber os equipamentos adequados para garantir a sua segurança e proteção individual. A péssima alimentação também é outra característica do alojamento. A quantidade de comida é escassa, raramente há proteínas suficientes para o trabalhador se manter, e geralmente é mantida armazenada de forma inapropriada para a sua conservação. A alimentação fornecida é insuficiente para o trabalhador manter sua capacidade produtiva nas jornadas exaustivas e longas de trabalho.

Não há nos alojamentos saneamento básico e água potável. Há casos em que os trabalhadores improvisam fogões e latões para armazenar água. A fonte costuma ser a mesma para cozinhar, beber, tomar banho lavar a roupa, as panelas e os equipamentos utilizados no serviço. Na zona rural, a água é retirada do mesmo local onde os animais da fazenda bebem água. Os maus tratos e a violência são fundamentais para manter o trabalhador no cativeiro. A humilhação verbal e o uso da violência são usados para intimidar os trabalhadores. Outras formas de coagi-los a não reclamarem das condições a que foram submetidos são os castigos e as punições. Essas servem de exemplo para reprimir quem mais questionar as ordens do patrão.

Outra forma de cercear a liberdade do trabalhador é a retenção dos seus documentos. O gato ou o empregador apreendem os documentos dos trabalhadores, como carteira de identidade ou de trabalho para impedir a fuga e a denúncia.

---

<sup>1</sup> Entrevista realizada com Patrícia Audi, coordenadora do Projeto da OIT de Combate ao Trabalho Forçado no Brasil, no dia 3/10/06.

## 2.4 AS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DOS TRABALHADORES ESCRAVIZADOS

Nas regiões com maior número de pessoas escravizadas, pode-se notar que o problema está ligado à pobreza, baixa escolaridade e baixo nível de desenvolvimento humano. Alguns elementos sociais contribuem na vulnerabilidade dos trabalhadores ao trabalho escravo, como salienta Corrêa (2012, p.32):

“Evidentemente, o baixo grau de escolaridade e de qualificação profissional, o desemprego, a dificuldade de discernir as promessas irrealistas da oferta de empregos os expõe mais ainda às possibilidades de se tornarem vulneráveis às ofertas, quase sempre fictícias, dos intermediários responsáveis pela cooptação de trabalhadores.”

Segundo a Organização Internacional do trabalho (2005), a grande quantidade de mão de obra ociosa no país, principalmente na região Nordeste, garante a possibilidade da superexploração de mão de obra não especializada por empresas e fazendas para diminuir os custos de produção, garantindo assim competitividade nos mercados internos e externos. A diferença entre a oferta e a procura de mão de obra, diminui muito o valor pago pelos serviços. O desemprego e a concentração fundiária em estados como o Maranhão e o Piauí, onde são grandes os índices de trabalhadores em condições análogas a de escravo, é grande. Dessa forma, proporciona um enorme fluxo de pessoas que precisam sair de suas casas e rumar para fora em busca de emprego. O trabalho escravo no Brasil, principalmente na fronteira agrícola amazônica, destaca uma situação de extrema vulnerabilidade e miséria.

Os trabalhadores escravos encontrados no Brasil são pretos ou pardos, isto é, não brancos, originários dos estados mais pobres da Região Nordeste. Segundo Costa (2010), essa região tem renda mensal per capita de menos de um quarto do salário-mínimo, havendo grande concentração na população negra e parda. Isto é:

Se a pobreza relacionada à renda tem cor e sotaque predominante no Brasil, as privações ligadas às necessidades que deveriam ser atendidas pelo Estado Brasileiro, também são particularmente sentidas por essa

parcela da população, principalmente no que se refere à garantia do cumprimento dos direitos trabalhistas (COSTA, 2010, p.63).

De acordo com a OIT (2015), no Brasil, 95% das pessoas submetidas ao trabalho escravo rural com fins de exploração econômica são homens e jovens, pois as atividades para esse tipo de mão de obra exige força física, por isso os aliciadores tem procurado esse perfil. Geralmente são migrantes que deixaram suas casas com destino à região de expansão agrícola.

Nas zonas urbanas, a situação de imigrantes latinos americanos, como a de bolivianos, paraguaios e peruanos, são os que mais se tem notado. Os imigrantes veem no Brasil uma oportunidade para melhorarem suas vidas, já que o país passou por um recente crescimento econômico e devido à crise mundial. Como consequência, o número de estrangeiros tem aumentado significativamente nos últimos anos. De acordo com dados do Ministério da Justiça, de 2010 até abril de 2012, o número de estrangeiros em situação regular no Brasil aumentou em 60%. Aqueles que estão em situação irregular no país, aumentam sua vulnerabilidade à exploração e a terem seus direitos desrespeitados.

A OIT (2006) usou o estado do Pará para descrever um perfil do trabalhador escravo. O Pará é o estado com maior número de trabalhadores resgatados no Brasil - entre 1995 e 2015 foram resgatados mais de 12.000 trabalhadores, o que representa 26% do total de libertados no período no país. Observou-se que a falta de qualificação, a não ser a própria força manual de trabalho, essenciais para os serviços pesados, como os desenvolvidos nas fazendas, conjuntamente com a falta de empregos regulares tanto no campo como na cidade, amplia a oferta de mão de obra barata, tornando os trabalhadores vulneráveis e obrigando-os a aceitar propostas precárias de trabalho. A vulnerabilidade é um dos fatores que criam as condições propícias à persistência do trabalho escravo nos dias de hoje.

Nas fazendas dessas regiões, geralmente quem efetua o trabalho temporário são homens, jovens, que tinham entre 18 e 40 anos de idade. Nas operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no período de 1999 e 2000, encontrou-se um pequeno contingente de mulheres, que não chegou a 4%. Elas costumam trabalhar como cozinheiras dos trabalhadores, e normalmente são as esposas do trabalhador ou do empreiteiro. Por vezes, os filhos as acompanhavam para ajudar em pequenas

tarefas de preparação e distribuição de água e refeições para os trabalhadores.

De acordo com Vieira (2008), pode-se dividir os trabalhadores temporários em três grupos:

**Trabalhadores Locais ou Moradores:** Trabalhadores que vivem na região e se deslocam para os municípios vizinhos em busca de trabalho temporário.

**Migrantes:** Trabalhadores que se deslocam do seu local de origem para viver e trabalhar. Normalmente migram de estado, ou cidade.

Se considerados os quatro principais estados com maior número de trabalhadores libertos (Pará, Mato Grosso, Maranhão e Tocantins), o processo de libertação dos escravos, segundo a OIT, esteve concentrado principalmente no Pará e Mato Grosso. No entanto, o local de origem dos trabalhadores são o Maranhão e Tocantins.

Os trabalhadores migrantes geralmente saem do seu local de origem e não voltam. Por estar longe de sua família, encontram-se mais vulneráveis a aceitar qualquer tipo de trabalho, pois precisam enviar o sustento para que eles possam sobreviver. Muitas famílias passam meses sem encontrar o trabalhador que saiu em busca de uma oportunidade de melhorar suas condições de vida. O que acarreta em milhares de famílias sem sua principal fonte de sustento, e principalmente, vulneráveis a outras práticas de exploração de trabalho.

**Peões de trecho:** São um grupo de trabalhadores que não possuem moradia fixa. Encontram-se vagando pelas estradas, fazendas, entre cidades e estados à procura de emprego. Geralmente, estão longe do seu local de origem a muito tempo e raramente mantêm contato com seus familiares. Andam em grupos fixos, e possuem companheiros que vivem nas mesmas condições. Se separam quando encontram alguma oportunidade de trabalho, e vivem em pensões. Alguns, devido a vida desregrada que levam, gastam o pouco que ganham com prostituição e bebidas, o que acarreta em muitos deles terem problema com alcoolismo.

Este grupo de trabalhadores, por pegarem qualquer tipo de trabalho, estão mais sujeitos a serem aliciados para o trabalho escravo. São mais resistentes a trabalhos degradantes e não possuem vínculos familiares ou moradia fixa.

Harvey (2013) observa que Marx comenta que a capacidade de mobilização dos trabalhadores agrícolas e camponeses, bem como da incorporação da força de trabalho como elementos essenciais para acumulação do capital é um processo



continuado de proletarização. Havendo, assim, uma contínua acumulação primitiva através de um longo processo histórico-geográfico do capitalismo. Isso pode ser identificado nas condições de vida do indivíduo cooptado para o trabalho escravo, na qual a vulnerabilidade é um componente do trabalhador.

Hoje o trabalhador escravo não mais é escolhido pela sua etnia como ocorria na época colonial brasileira. Qualquer vulnerável, independente de sua cor de pele, pode ser aliciado para exploração. A pobreza e a miséria, geralmente são as características das pessoas em condições análogas a de escravo. A falta de conhecimento e informação, devido a sua condição socioeconômica as torna um possível alvo para os aliciadores.

## 2.5 REGIÕES COM MAIOR INCIDÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Os trabalhadores que saem em busca de emprego, saem de regiões em que a falta de oferta de oportunidades de trabalho é grande. Geralmente são estados ou cidades com péssimas condições de vida. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em 2014, os cinco estados com maior número de trabalhadores libertados, são, respectivamente, o Pará, com 12.761 libertos, representando 26% do total de libertos. Em seguida vem o Mato Grosso, com 5.953 trabalhadores resgatados, ou 12% do total. Em terceiro tem-se o estado de Minas Gerais com 4.038, ou 8%; seguido de Goiás com 3.903, que também representa 8% do total, e por fim, o Maranhão, com 3.135 trabalhadores libertados das condições de escravos, que correspondem a 6% do total de trabalhadores libertos.

As vítimas do trabalho escravo contemporâneo são recrutados em municípios dotados de baixíssimo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), e são oriundos principalmente dos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Pará (AUDI apud SILVA, 2010).

Se for considerado o número de trabalhadores libertados, a cidade com maior número será São Desidério, na Bahia, com 784 pessoas. Considerando o número de casos, o primeiro lugar ficará com São Félix do Xingu, no Pará – 19 propriedades rurais com libertações no período delimitado pelo estudo. Contudo, São Desidério tem apenas dois casos registrados e São Félix do Xingu, 277 trabalhadores

resgatados.

Para melhor compreensão e possibilitar um entendimento da dimensão do espaço do problema, a OIT (2006) criou macro-regiões de incidência de trabalho escravo e reagrupou os municípios de acordo com elas para obter dados mais confiáveis. Para chegar a essas macro-regiões, transferiram-se os dados fornecidos pela SIT/MTE para mapas e verificou-se que as libertações concentravam-se em determinadas manchas. A segunda etapa consistiu em discutir os dados com instituições ou pessoas que participam do combate ao trabalho escravo nas referidas localidades. Por fim, este estudo delimitou e nomeou as regiões, incluindo os dados existentes de libertações, ocorrências de libertação, desmatamento (no caso da Amazônia Legal) e assassinatos. Elas não obedecem necessariamente a nenhuma divisão regional preexistente. Dessa forma, é apresentado na tabela abaixo, as macro regiões com maiores incidências de trabalho escravo.

Tabela 1 – Divisão de macro-regiões adotada no relatório da OIT para o estudo de incidência de trabalho escravo no Brasil

(continua)

<b>Macro região</b>	<b>Localização</b>
Oeste da Bahia	Região localizada à margem esquerda do rio São Francisco. Área de expansão do algodão.
Goiás	Estado de Goiás.
Baixada do Maranhão	Meio do estado, limitado ao norte pela região metropolitana de São Luís e tem como principais eixos a BR 316 e a BR-135. Inclui Santa Luzia, Gonçalves Dias, Bacabal e Bom Jardim.
Noroeste do Maranhão	Norte do Estado, divisa com o Pará.
Sul do Maranhão	Parte integrante da Amazônia legal. Tem como centro regional a cidade de Imperatriz. Na divisão deste estudo, a sua área vai do município de Buriticupu até o Sul. Possui um dos menores índices de desenvolvimento humano do país. Políticos locais pedem a criação de um estado para a região. Área de concentração de carvoarias para abastecimentos das siderúrgicas locais.
Araguaia/ Mato Grosso	Região de influência dos rios Araguaia e Xingu. Inclui Vila Rica, Confresa, Querência, São Félix do Araguaia, Santa Terezinha.
Norte do Mato Grosso	Do município de Nova Mutum até a divisa com o Pará, com exceção da região do Araguaia/Mato Grosso. Inclui Sinop, Juara, Sorriso, Alta Floresta. O extremo norte dessa macro-região vive o avanço rápido da fronteira agrícola e a substituição de floresta amazônica por pastos ou lavouras de soja.

Tabela 1 – Divisão de macro-regiões adotada no relatório da OIT para o estudo de incidência de trabalho escravo no Brasil

(continuação)

Mato Grosso do Sul	Estado do Mato Grosso Sul.
Minas Gerais	Estado de Minas Gerais
Fronteira Agrícola/Pará	Rápido avanço da fronteira agrícola no sentido Oeste e Sul, na direção da região do Iriri/Terra do Meio. Inclui São Félix do Xingu, Tucumã, Ourilândia do Norte, Itupiranga, Repartimento, Pacajá, Altamira e Senador Porfírio. Região de expansão da pecuária de corte.
Marajó/Pará	Arquipélago de Marajó
Nordeste do Pará	Região que vai de Tailândia até Viseu, limitada à esquerda por Belém e à direita pelo Maranhão. Não
Sul/Sudeste do Pará	Ainda possui grandes áreas de mata virgem para derrubada, mas possui muitos focos de urbanização. A Fronteira Agrícola é semelhante a essa macro-região há 30 anos. Políticos locais pedem a criação de um estado para a região. Concentração de fazendas de pecuária de corte.
Gurguéia/Piauí	Sul do Piauí. Essa região possui um dos menores índices de desenvolvimento humano do país. Políticos locais pedem a criação de um estado para a região.
Rio de Janeiro e Espírito Santo	Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Principalmente cana-de-açúcar.
Rio Grande do Norte	Estado do Rio Grande do Norte
Sul de Rondônia	Inclui os municípios de Vilhena, Pimenta Bueno e Cacoal. Concentração de pecuária de corte.
Interior de São Paulo	Interior do Estado de São Paulo.
Araguaia/Bico do Papagaio	Região que vai do extremo norte do estado até a linha formada por Arapoema (divisa com o Pará), Colinas do Tocantins (localizada na rodovia Belém-Brasília) e Goiatins (divisa com o Maranhão).
Guaraí/Tocantins	Da linha descrita acima até a formada por Miracema do Tocantins e Miranorte e as divisas com o Pará e o Maranhão.
Sul do Mato Grosso	Leste e sul de Cuiabá. Região de Rondonópolis, Primavera do Leste, até as divisas com MS e GO. Região de algodão e soja.
Mato Grosso do Sul	Estado do Mato Grosso Sul.
Minas Gerais	Estado de Minas Gerais
Fronteira Agrícola/Pará	Rápido avanço da fronteira agrícola no sentido Oeste e Sul, na direção da região do Iriri/Terra do Meio. Inclui São Félix do Xingu, Tucumã, Ourilândia do Norte, Itupiranga, Repartimento, Pacajá, Altamira e Senador Porfírio. Região de expansão da pecuária de corte.

Tabela 1 – Divisão de macro-regiões adotada no relatório da OIT para o estudo de incidência de trabalho escravo no Brasil

(conclusão)

Marajó/Pará	Arquipélago de Marajó
Nordeste do Pará	Região que vai de Tailândia até Viseu, limitada à esquerda por Belém e à direita pelo Maranhão. Não inclui o município de Paragominas que, por suas características, ficou mantido na Sul/Sudeste.
Sul/Sudeste do Pará	Ainda possui grandes áreas de mata virgem para derrubada, mas possui muitos focos de urbanização. A Fronteira Agrícola é semelhante a essa macro-região há 30 anos. Políticos locais pedem a criação de um estado para a região. Concentração de fazendas de pecuária de corte.
Gurguéia/Piauí	Sul do Piauí. Essa região possui um dos menores índices de desenvolvimento humano do país. Políticos locais pedem a criação de um estado para a região.
Rio de Janeiro e Espírito Santo	Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Principalmente cana-de-açúcar.
Rio Grande do Norte	Estado do Rio Grande do Norte
Sul de Rondônia	Inclui os municípios de Vilhena, Pimenta Bueno e Cacoal. Concentração de pecuária de corte.

Fonte: Trabalho Escravo no século XXI (Organização Internacional do Trabalho)

No Pará, a ocorrência de trabalho escravo se concentra no sul e sudeste, em atividades como a pecuária, o desmatamento e a carvoaria. Observa-se que nessas regiões, o avanço da fronteira agropecuária resulta não somente na exploração de milhares de trabalhadores, mas também em intensos conflitos agrários e na destruição da floresta amazônica que dá lugar às pastagens e ao plantio de

monoculturas.

## 2.5 ATIVIDADES ECONÔMICAS ONDE PREDOMINAM O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Apesar do maior número de denúncias e trabalhadores libertos registrados até hoje serem provenientes do meio rural, observa-se também um crescente número de denúncias no meio urbano. Na verdade, o rural e o urbano andam conectados. O modelo de desenvolvimento capitalista, que expulsa os trabalhadores de suas terras é o mesmo que explica o crescimento desordenado das metrópoles. Esse mesmo tipo de desenvolvimento impulsiona a abertura de novas fronteiras agrícolas e também acelera a construção civil. Dessa forma, o trabalho escravo contemporâneo é uma realidade tanto no campo, como nas cidades brasileiras.

### 2.5.1 Trabalho escravo rural: Questão agrária e desmatamento da Amazônia

Em uma pesquisa da Organização Internacional do Trabalho, realizada em 2011, com trabalhadores libertados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, perguntou-se aos trabalhadores libertados “qual seria a solução para o problema deles (trabalhadores)”. Os resultados das respostas foram:

- a) ter terra para plantar (46,1%);
- b) ter um comércio (26,9%);
- c) ter emprego rural registrado (13,5%);
- d) ter um emprego na cidade (15,5%).

Somando-se as respostas “a” e “b”, obtem-se um número de 59,6%, que representa os trabalhadores escravizados libertados que almejam o trabalho na terra. Estes dados evidenciam o modo como a maioria dos trabalhadores está ligado à terra, ou já trabalhava com ela, e principalmente a forma como o trabalho escravo rural está ligado a questão agrária no Brasil.

A relação entre trabalho escravo estar predominantemente no campo e a questão agrária também está historicamente alicerçada na forma extremamente concentradora (de poder e terra) e altamente exploradora do trabalho no campo, que configuram a questão agrária no Brasil. Há que ser considerada como forma de

exploração da mão de obra que guarda semelhanças com o trabalho escravo contemporâneo, aquela utilizada com os imigrantes europeus e japoneses que vieram para o Brasil substituir a mão de obra escrava que esvaziou os cafezais e cuja falta impediria a continuação da produção e a expansão das fazendas de café – a fazenda, um dos principais produtos da frente pioneira. (Martins, 2010).

Contudo, o trabalho escravo não pode ser analisado só como mais um crime que surgiu, ou uma prática isolada. Ele é parte de um problema estrutural da questão agrária brasileira que ainda persiste, e do próprio desenvolvimento capitalista, que demonstra a todo momento como pode se utilizar de relações não capitalistas de produção para se reproduzir.

A pecuária na Amazônia é sem dúvida a atividade econômica de maior incidência de trabalho escravo. Os municípios com expansão das plantações são os mesmos com libertação de escravos. A relação entre desmatamento e trabalho escravo é constatada durante as ações de fiscalização dos grupos móveis.

Para Costa (2010, p.99) o fato é ocasionado principalmente pela expansão da pecuária, conforme fragmento:

Uma das principais causas do desmatamento da Amazônia brasileira é a expansão da pecuária na região da Amazônia Legal. Os pecuaristas são atraídos pelas taxas de retorno até quatro vezes maiores do que em outras regiões do país. Os lucros elevados são decorrentes de uma série de fatores: condições geográficas e climáticas favoráveis; índices pluviométricos, temperatura e umidade relativa do ar elevados, que contribuem para a redução dos custos na formação de um ambiente adequado à criação do gado.

A maioria dos trabalhadores rurais libertados está em serviço de abertura de trilha na mata virgem para a entrada das motosserras, derrubada de árvores e produção de cercas com essa matéria-prima e retirada de tocos e raízes para a preparação do terreno visando à implantação de pastos ou de lavouras (Organização Internacional do Trabalho, 2006).

Os custos de produção mais baixos, devido a condições geológicas favoráveis, que favorecem a redução dos custos nas épocas de seca na Amazônia. Entretanto, esses custos de produção mais baixos muitas vezes são conseguidos de

forma ilícita, o que atraem também os pecuaristas. Junta-se a esses fatores, o fato de que a economia agropecuária se beneficia de ganhos indiretos advindos da precária regularização fundiária, da grilagem de terras públicas, da contratação irregular de mão de obra e do processo de permanente abertura de novas áreas de floresta, realizado a baixos custos por posseiros e pequenos agricultores, que vão preparando o terreno para os investimentos mais rentáveis. Ainda segundo o relatório da OIT (2006), o motor do processo de desmatamentos da Amazônia brasileira é a viabilidade financeira dos grandes e médios pecuaristas da fronteira consolidada.

Observa-se também que devido a uma origem histórica, a região tem altos índices de violência no campo. Conforme a OIT, o governo federal concedeu uma série de subsídios a empresas para que se instalassem na Amazônia – durante a ditadura militar – com a intenção de criar uma frente de desenvolvimento agrícola, extrativista e industrial. Porém, não houve qualquer plano por parte dos estados em regular essa divisão das terras, ou a instalação de serviços essenciais que garantisse também aos pequenos colonos e posseiros. Os municípios com assassinatos por causa de conflitos agrários, também são os que utilizam trabalho escravo. O que não significa que a causa da morte está relacionada com o trabalho escravo, mas sim que esses locais são perigosos para os trabalhadores e palco de conflitos rurais. Acarretou que muitos lugares da Amazônia tornaram-se terras sem lei.

Um dos setores que também se destacam com incidência de trabalho escravo, é na produção de carvão. As regiões que demonstram maior concentração desta atividade é o oeste da Bahia, seguido do Mato Grosso do Sul, Maranhão e Pará. É notório nas fiscalizações a situação precária das condições de trabalho em que se encontram os trabalhadores. Estudos sobre a questão da produção do carvão (MONTEIRO, 2005) destacam o incremento do desmatamento ligado à atividade de produção do carvão e enfatizam o dano ambiental causado pela exploração de madeiras (cupiúba, pau-rainha, jarana, matá-matá e outras).

As outras atividades econômicas que se desenvolvem nas microrregiões de maior concentração de trabalho escravo são a produção de carvão e a exploração de madeira.

### **2.5.2 Trabalho escravo urbano**

Em 2013, ocorreu um fato histórico nos levantamentos de dados sobre trabalhadores resgatados das condições de escravos no Brasil. Segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT), 53% dos resgatados em 2013 exerciam atividades nas cidades, sendo que em 2012, o percentual foi de 29%. O levantamento da entidade tem como base dados da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, do MTE, atualizados até 28 de janeiro de 2014.

O setor da economia brasileira com maior casos de resgate em 2013, foi o da construção civil: foram 866 libertos, ou 40% do total. A pecuária ficou em segundo, com 264 (12%). Em 2012, a construção civil também liderou o ranking, porém com um percentual menor: 23%. Considerando-se o ranking a partir de 2003, no entanto, a pecuária é o setor com maior número de resgatados, com 27% das ocorrências, seguida pela cana, com 25%. Outro fato que se revelou nessa pesquisa da CPT, é a desconcentração desse crime – trabalho escravo – da região nordeste do país. Do total das libertações em 2013, 24% ocorreram no estado de São Paulo.

Segundo a CPT, os estados com maior incidência de pessoas resgatadas desde 2003 foram Bahia, Goiás, Mato Grosso e Pará. No ano de 2013, o Sudeste foi a região com mais resgates: 1.129 (51,5% do total). Houve uma inversão de posições com relação à região Norte. Enquanto esta teve o número de trabalhadores libertados reduzido de 1.054 (38,6% do total) para 274 (12,5%) de 2012 para 2013, na região que engloba Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo ocorreram, em 2012, 623 libertações (22,8%).

Como salienta Xavier Plassat, da CPT (2014), “olhando para os casos de trabalho escravo na construção civil, percebe-se que a maioria deles, se não todos, estão em áreas urbanas. De fato é a primeira vez que os casos de trabalho escravo em atividades não agrícolas ultrapassam os do setor agrícola (neste incluindo as carvoarias)”.

Tabela 2 - Trabalhadores resgatados por atividade em 2013

(continua)

Atividade econômica	Número de resgatados
Construção	866
Pecuária	264



Tabela 2 - Trabalhadores resgatados por atividade em 2013

(continuação)	
Confecção	122
Reflorestamento	68
Carvão Vegetal	67
Extrativismo Vegetal	54
Cana	50
Mineração	49
Desmatamento	26
TOTAL	1.566

Fonte: Elaborado pela autora com base no infográfico da Comissão Pastoral da terra, elaborado com dados do MTE.

Nota: Ao todo, foram libertados 2.192 trabalhadores em condições análogas à escravidão. Abaixo, em destaque, os resgates ocorridos em setores urbanos. Não estão incluídas as 453 libertações feitas em outras lavouras além da cana nem as 173 realizadas em outras atividades não agrícolas.

É importante salientar aqui que, a “disparada” de libertações no setor da construção civil difere do observado na última atualização do cadastro de empregadores flagrados com trabalho escravo no Brasil, também no MTE, chamada de “lista suja”. Isso porque esta última inclui casos de resgates ocorridos em anos anteriores. Soma-se a isso as variações dos números de trabalhadores escravos encontrados não refletem necessariamente uma mudança na incidência do problema em determinado setor econômico ou localização geográfica, pois podem também estar reacionadas a uma maior ou menor ocorrência de denúncias e inspeções trabalhistas (ONG Repórter Brasil, 2014).

Renato Bignami, auditor fiscal em São Paulo (cidade com maior números de resgates em 2013) afirma que: “percebe-se cada vez mais que as situações descritas no artigo 149 do Código Penal [que configura condições análogas à escravidão] ocorrem com maior frequência em atividades urbanas do que se imaginava e o trabalho dos auditores fiscais vem demonstrando essa tendência”. Segundo ele, no futuro os resgates acontecerão “majoritariamente no meio urbano”.

A origem destes trabalhadores resgatados no meio urbano é principalmente de imigrantes ilegais, provenientes de países latino americanos. A Pastoral do Imigrante estima que mais de 300 mil estrangeiros morem na região metropolitana de São Paulo. Estima-se que esses trabalhadores sejam, majoritariamente, bolivianos, paraguaios e peruanos. O ramo das confecções é o que mais emprega esses

imigrantes, e como estão em condições irregulares no Brasil, o combate ao trabalho escravo neste setor se torna ainda mais difícil, porque as vítimas têm medo de fazer a denúncia e serem expulsas do Brasil. Muitos deles abandonam seus países por causa da pobreza, em busca de melhores condições de vida, e acabam mais vulneráveis à exploração degradante de seu trabalho.

### 3 OS AVANÇOS NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

O capítulo a seguir tratará dos principais avanços na erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil nos anos de 1995 a 2015. Para tanto, serão demonstrados os principais órgãos de combate que reúnem esforços para acabar com esse problema, bem como a fiscalização feita por essas organizações governamentais e não-governamentais.

#### 3.1 FISCALIZAÇÃO E ÓRGÃOS DE COMBATE

Os instrumentos nacionais e internacionais que visam o combate à exploração de trabalhadores deveriam ser suficientes para solucionar o problema da escravidão, contudo, é comum deparar-se com essa situação que retira toda a condição de dignidade humana de milhares de homens e a sua única possibilidade de progresso na vida. Os exploradores desse tipo de crime ignoram o direito ao trabalho digno e as condições mínimas de trabalho, desrespeitando os direitos adquiridos pelos trabalhadores, garantidos por lei.

Conforme o art 5º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, é proibido o trabalho forçado, dispondo que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. O inciso XVIII trata da liberdade de exercício profissional: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. E, por fim, no inciso XLVII, alínea “c”, proíbe a adoção de pena de trabalhos forçados.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com finalidade de restringir e punir os empregadores que por ventura venham violar as condições dignas de trabalho e portanto submeter seus empregados às condições precárias, estabelece: (art. 47, e 55); multa ao empregador que mantiver empregado não registrado; (art.

75); multa ao empregador que violar as condições estabelecidas no tocante à jornada de trabalho; (art. 153); penalidade para as infrações pertinentes às férias anuais remuneradas.

O artigo 149 do Código Penal brasileiro tipifica o crime de redução de alguém à condição análoga à de escravo: “Reduzir alguém a condição análoga a de escravo quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”. No artigo 197 do código em epígrafe está tipificado o crime de atentado contra a liberdade de trabalho: “Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça”. No artigo 203, ainda do Código Penal, tipifica-se o crime de frustração de direito assegurado por lei trabalhista. E o artigo 207, tipifica o crime de aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional.

Contudo, apesar dos direitos dos trabalhadores estarem amplamente amparados pelas leis, e o crime contra a prática do trabalho escravo ser passível de pena, os fazendeiros e empresários encontram manobras e mecanismos capazes de “driblar” a lei, e continuar a prática de exploração do trabalhador.

Desde o primeiro tratado internacional proibindo a escravidão, firmado pela Liga das Nações Unidas em 1923, entre várias convenções, tratados e diretrizes internacionais, pode-se citar, destacadamente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que, em seu artigo 4º, determina: “ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”. Os princípios e condutas adotados nessa declaração devem ser seguido por todos os países e não depende da ratificação de suas convenções, estabelecidas na 86ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada pela OIT (2009) no ano de 1998 enfatizando a “eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório”.

No Brasil, as primeiras denúncias de formas contemporâneas de escravidão foram feitas em 1971 por Dom Pedro Casaldaliga, um bispo católico e grande defensor dos direitos humanos na Amazônia. Passados sete anos, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) denunciou fazendas, ligadas a multinacionais, no sul do Pará que cometiam esse crime. O depoimento de alguns peões que conseguiram fugir a pé da fazenda deu grande visibilidade, inclusive internacional, para o problema. As

denúncias de escravidão passaram a ser encaminhadas à Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A OIT (Organização Internacional do Trabalho), é o órgão das Nações Unidas responsável por averiguar e fiscalizar as condições do trabalho no mundo e cobrar as medidas que precisam ser tomadas pelos países onde ocorre. No Brasil, os órgãos governamentais e não governamentais agem de forma expressiva no combate ao trabalho escravo contemporâneo. O processo de denúncia e resgate se dá, na maioria dos casos, da seguinte maneira:

- Recebem denúncias de trabalho escravo: A Comissão Pastoral da Terra (CPT), Polícia Federal, Sindicatos, Cooperativas de Trabalhadores, entre outros.
- Recebe e analisa os dados: Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.
- Verificação dos locais denunciados: Grupo de Fiscalização Móvel conjuntamente com a entidade que fez a denúncia, ou o próprio trabalhador.
- Ministério Público do Trabalho: Garante que os empregadores sejam responsabilizados.
- Justiça do Trabalho e Procuradoria da República: Caso os empregadores se neguem a cumprir com suas obrigações junto aos trabalhadores, podem pedir o congelamento das contas bancárias dos sócios no empreendimento e a prisão dos envolvidos.

No combate ao trabalho escravo urbano, os fiscais das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTEs) estão treinados para receber e investigar denúncias. Eles acionam a Polícia Federal (PF), quando necessário, e também os representantes do Ministério Público do Trabalho (MPT). Inclusive, o SRTE, criou em São Paulo (onde os flagrantes no setor das confecções e da construção civil são maiores) um Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano. Ou seja: Nas cidades, o combate ao trabalho escravo não se dá por meio dos grupos de fiscalização móveis cujas ações são programadas em Brasília e reúnem representantes do MTE, MPT e da PF.

A Comissão Pastoral da Terra é a pioneira em combate ao trabalho escravo no Brasil. Ela foi formada a partir de um Encontro da Pastoral da Amazônia realizada em 1975, na cidade de Goiânia, organizada pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, entidade da Igreja Católica. A CPT surge “em resposta à grave situação dos

trabalhadores rurais, posseiros e peões, sobretudo na Amazônia”.

O governo federal brasileiro reconheceu a existência de trabalho escravo somente no ano de 1995 – por um pronunciamento do então presidente da República Fernando Henrique Cardoso – perante todos os países e a OIT. O Brasil foi um dos países pioneiros no reconhecimento deste problema. Segundo a OIT (2006), foi em 27 de junho do ano de 1995, que foi editado o decreto número 1538, que criava estruturas governamentais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo, destacando o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (Gertraf) e o Grupo Móvel de Fiscalização, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O grupo é coordenado por Auditores Fiscais do Trabalho, responsáveis por fiscalizar as condições de trabalho nas propriedades e libertar trabalhadores escravizados. O GEFM, pode ser entendido como um instrumento eficaz do MTE, que vem em resposta à necessidade de se ter um comando centralizado para diagnosticar o problema, garantir a padronização dos procedimentos e supervisão direta das operações, e finalmente, reduzir as pressões ou ameaças sobre a fiscalização local.

Em 1997, foram criadas campanhas de combate ao trabalho escravo pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia (MA). No ano de 2001, ocorreu a implantação do projeto de combate ao trabalho escravo no Brasil da Organização Internacional do Trabalho, com o objetivo de criar projetos de prevenção e repressão a esse crime. No mesmo ano, a ONG Repórter Brasil, inicia a investigação de cadeias produtivas de pessoas e empresas flagradas com trabalho escravo e a realizar denúncias sobre quem se beneficia desse crime. A ONG “tem sido uma das principais organizações a atuar no combate ao trabalho escravo no Brasil e a pautá-lo na mídia e nos debates da opinião pública. A Repórter Brasil atua em parceria com outros veículos de comunicação para a publicação de notícias, artigos e reportagens.” (ONG Repórter Brasil, 2009).

No ano de 2002, foi criado o Seguro Desemprego para o Trabalhador resgatado do trabalho escravo. Segundo o MTPS, consiste em um auxílio temporário concedido ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga a de escravo.

Em 2003, foi lançado o 1º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, em que estão previstas ações de prevenção assistência ao trabalhador

resgatado e repressão ao crime de trabalho escravo para a erradicação do problema no país. No ano corrente, também criou-se a Instituição da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), que é responsável por propor, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas no Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. Ocorreu também a primeira divulgação da “lista suja”, formalmente conhecida como “Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo”, semestralmente atualizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Nessa lista são inclusos os nomes das propriedades onde foram flagradas práticas de escravidão contemporânea. Segundo a OIT (2006), o cadastro possibilita a suspensão do financiamento público e privados, repasses de fundos constitucionais e benefícios fiscais a quem comprovadamente cometeu esse crime.

No que diz respeito a legislação, ocorreu a Reformulação do artigo 149 do Código Penal de 1940, trata do trabalho escravo contemporâneo. Foram inclusos no artigo os elementos trabalho forçado, servidão por dívidas, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho em sua definição. Em 2004, foi institucionalizado o programa “Escravo, nem pensar!”, da Repórter Brasil, o primeiro programa voltado para a educação nacional voltado para o combate ao trabalho escravo por meio de ações de prevenção. O Brasil reconheceu perante as Nações Unidas a existência de pelo menos 25 mil pessoas reduzidas anualmente à condição de escravos no país, por meio de projeções feitas pela Comissão Pastoral da Terra. Esse número se refere apenas ao trabalho escravo rural sendo que a época com maior incidência é no pico do serviço de limpeza de pasto na Amazônia.

O ano de 2005 foi marcado na luta contra a escravidão contemporânea pelo lançamento do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, pelo qual empresas brasileiras e internacionais assumem o compromisso de não comprar matéria-prima de fornecedores que tenham utilizado o trabalho escravo em sua produção. O Supremo Tribunal Federal, em 2006, define que a Justiça Federal é competente para julgar os crimes de trabalho escravo, o que fez com que aumentasse as denúncias pelo Ministério Público Federal. Em 2007, os estados do Maranhão, Tocantins, Pará e Mato Grosso do Sul, foram os primeiros a criarem as suas Comissões Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo.

No ano de 2008, foi lançado o 2º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho

Escravo, com a revisão e atualização do primeiro pela Conatrae. Já o ano de 2009 foi marcado pelo lançamento da primeira experiência no país de capacitação profissional para trabalhadores resgatados da escravidão, no âmbito do projeto Ação integrada. Em 2010, o Conselho Monetário Nacional decide que instituições financeiras estão proibidas de emprestar crédito rural a quem tenha utilizado trabalho escravo. Em 2011, a marca de roupas Zara (São Paulo), foi alvo da ação de fiscalização, onde foram resgatados imigrantes em oficinas de costura que produziam para a marca. O caso deu visibilidade nacional e internacional à exploração de latino-americanos no setor têxtil no Brasil.

A Assembleia Legislativa de São Paulo aprovou em 2012 uma lei que prevê a cassação do registro de empresa que tenha utilizado trabalho escravo no estado e a impossibilidade dos sócios de reabrirem negócio no mesmo setor por dez anos.

Em 2013, pela primeira vez, o número de trabalhadores resgatados em atividades urbanas é maior do que em atividades rurais devido às libertações na construção civil. No mesmo ano, houve o registro de trabalhadores haitianos escravizados no Brasil, trabalhando na construção civil, mineração e indústrias têxteis. No ano de 2014, foi aprovada a Emenda Constitucional 81, antiga PEC do Trabalho Escravo, que prevê o confisco de propriedades rurais e urbanas nas quais for flagrado o uso do trabalho escravo e sua destinação à reforma agrária ou programas de habitação urbanos.

No ano de 2015, cerca de 1000 trabalhadores foram resgatados da escravidão, um número que representa uma nítida redução se comparado à média dos 4 anos anteriores, que foi de dois mil duzentos e sessenta, como foi levantado pela Comissão Pastoral da Terra. Porém, os números não refletem um cenário positivo quanto ao problema. No início do ano de 2015, um dos importantes métodos de combate à escravidão, a Lista Suja, foi suspensa. A decisão foi uma liminar do presidente do Supremo Tribunal Federal, tomada no final de 2014 a pedido das grandes construtoras. Essa decisão retomou uma grande preocupação quanto à continuidade da política brasileira de combate ao trabalho escravo.

Dessa forma, os números positivos de 2015 ocorrem exatamente no momento em que parte dos congressistas estão querendo aprovar a revisão para baixo da definição legal do trabalho escravo. Eles alegam que o conceito atual enunciado no artigo 149 do Código Penal – que é conceituado e reconhecido internacionalmente –

leva a exageros, arbitrariedade e insegurança jurídica. (CPT, 2015)

As principais atividades que se beneficiaram da prática do trabalho escravo em 2015, conforme a Comissão Pastoral da Terra foram: a construção civil (243 resgatados), a pecuária (133) e o extrativismo vegetal (114, sendo 52 no PI e 37 no CE). No geral, as atividades econômicas ligadas ao campo ainda predominam, em relação as urbanas, no entanto.

Segundo análise da DETRAE, o perfil atual das vítimas é de jovens do sexo masculino, com baixa escolaridade e que tenham migrado internamente no Brasil. Seiscentos e vinte e um são homens, em sua maioria entre 15 e 39 anos (489), com ganho de até 1,5 salários mínimos (304); 376 deles são analfabetos ou com até o 5º ano do Ensino Fundamental; 58 são estrangeiros. Doze trabalhadores encontrados tinham idade inferior a 16 anos, enquanto 24 tinham entre 16 e 18 anos. (CPT, 2015).

Quadro 2 – Ações de fiscalização móvel – SIT/SRTE 1995-2015

(continua)

Ano	N.º de operações	N.º de estabelecimentos inspecionados	Trabalhadores Resgatados	Pagamento de Indenização	Als Lavrados	Trabalhadores com contratos formalizados
2015	143	257	1010	3.175.477,49	2748	817
2014	175	292	1752	5.937.501,01	3927	1158
2013	189	313	2808	8.283.172,86	4409	1963
2012	150	259	2771	8.209.962,81	3808	1588
2011	177	344	2.495	5.566.798,99	4583	2012
2010	150	310	2.634	6.954.677,47	3.981	2747
2009	160	352	3.707	6.033.742,88	4.586	3418
2008	163	302	5.016	9.011.762,84	4.901	3035
2007	119	206	5.999	9.914.276,59	3.139	3637
2006	110	209	3.417	6.299.650,53	2.772	3454
2005	93	189	4.348	7.820.211,26	2.286	4271
2004	78	276	2.887	4.905.613,13	2.465	3643



Quadro 2 – Ações de fiscalização móvel – SIT/SRTE 1995-2015

(continuação)

2003	68	188	5.223	6.085.918,49	1.433	6137
2002	35	85	2.285	2.084.406,41	621	2805
2001	32	149	1.305	957.936,46	796	2164
2000	25	88	516	472.849,69	522	1130
1999	23	56	725	ND	411	ND
1998	20	47	159	ND	282	ND
1997	20	95	394	ND	796	ND
1996	26	219	425	ND	1751	ND
1995	11	77	84	ND	906	ND
TOTAL	1.967	4.313	46.884	91.713.958,91	51.123	43.979

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponibilizados no site do MTE.

ND - Não disponível (Dados não computados a época)

**LEGENDA:**

**Operações:** constitui-se na ação de uma equipe formada por auditores fiscais do trabalho, procurador do Ministério Público do Trabalho (MPT), agentes da polícia federal (eventualmente, delegado) e motoristas, com vistas a verificar in loco denúncia de prática de trabalho análogo a de escravo.

**Trabalhador resgatado:** refere-se ao trabalhador encontrado em situação análoga a de escravo incurso em uma ou mais hipóteses do artigo 149 do Código Penal. São elas: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e/ou trabalho degradante.

**Pagamento de Indenização:** trata-se das verbas salariais devidas ao empregado, cujo pagamento no curso da ação fiscal é decorrente do rompimento do contrato de trabalho por causa dada pelo empregador. Compreende saldo de salários, de férias, décimo terceiro (gratificação natalina), entre outros. Não se confunde com as multas.

**Autos de infração lavrados:** documento fiscal imposto ao empregador em virtude de infração à legislação.

**Trabalhadores com contratos formalizados:** Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal.

## CONCLUSÃO

O trabalho funciona como um elemento de transformação do homem. É através dele que o homem satisfaz as suas necessidades, desenvolve as suas habilidades a cada estágio da sua vida e da sociedade. Nesse processo, ele transforma a natureza das coisas e a torna em algo útil, e a cada dificuldade que encontra nessa transformação, é uma oportunidade de se especializar ainda mais na execução de seu trabalho, em vista de superá-las. Dessa forma, a relação entre o homem e a natureza, proporciona a ele descobrir possibilidades que antes, na sua visão do mundo não enxergava. É uma relação mútua, o homem transforma a natureza e ela o transforma.

Essa relação não é possível quando há exploração do trabalho do homem pelo homem, pois ele já não está mais satisfazendo as suas necessidades ou desenvolvendo suas habilidades. No trabalho escravo, isso é visível quando o homem é obrigado a trabalhar em atividades nas quais não escolhe, e não reconhece a sua finalidade. O trabalho que antes o dignificava, acaba por oprimir-lo. No que tange o processo de acumulação de riquezas no período colonial do Brasil, não há dúvidas de que a mão de obra escrava foi fundamental para o processo de exploração das terras brasileiras, principalmente no cultivo do café. O tráfico negreiro possibilitava que a mão de obra escrava fosse abastecida enquanto podia, já que a tentativa de explorar o trabalho indígena não obteve sucesso. O negro africano foi a grande alternativa para abastecer a mão de obra escassa e garantir os lucros da colônia.

O fim do tráfico de escravos impossibilitou a vinda dos negros africanos para o Brasil, e o preço do escravo acabou por tornar-se mais elevado. O negro era mercadoria plenamente alienável, era objeto de todos os tipos de transações mercantis. Mesmo depois da abolição da escravatura, em 1888, os ex escravos continuaram, apesar de livres, presos a propriedade dos senhores, não haviam possibilidades ou alternativas que lhes dessem outras condições de vida. Ou era a vida de mendicância e fome, ou se submeter de novo aos trabalhos braçais e pesados da fazenda. De nada adianta um cidadão livre se ele está condenado à miséria e excluído da sociedade. Só o trabalho remunerado e em condições legais

poderia trazer a sensação de pertencimento dentro da sociedade aos recém libertos.

Depois de quase um século da abolição da escravidão, o trabalho escravo ainda persiste na sociedade, agora de formas mais variadas, porém, com quase a mesma intensidade de exploração da mão de obra que antes. O trabalho escravo contemporâneo foi inicialmente registrado nos meios rurais devido a grande concentração de terras e a expulsão dos trabalhadores dos antigos regimes de colonato.

A evolução do modo capitalista de produção traz consigo essa contradição, de um lado, tem-se níveis altos de desenvolvimento tecnológico e intelectual, contudo, para que isso seja possível, utiliza a superexploração do trabalho, a flexibilização do trabalho e jornadas longas somadas a níveis baixos de salário. O trabalho escravo é o resultado dessa evolução capitalista, o empresário, preocupado em aumentar seus lucros, o consegue através do extremo grau de exploração da mão de obra escrava.

Apesar de esforços da Organização Internacional do Trabalho, dos órgãos subordinados a ela e o do terceiro setor, esse crime ainda persiste.

Dessa forma, conforme o que foi discutido durante o presente estudo, chegou-se a conclusão que as principais formas de manifestação de trabalho escravo contemporâneo no Brasil, são: o trabalho forçado, a jornada exaustiva, a servidão por dívida e em condições degradantes. Os fatores que ainda fazem perdurar esse problema é a falta de punições mais rigorosas, a questão da concentração agrária do Brasil, e as condições econômicas e sociais precárias a que são submetidos os trabalhadores libertos em seus estados de origem.

Desde o reconhecimento, por parte do Estado brasileiro, da existência do trabalho escravo contemporâneo em 1995, o país tem sido pioneiro no seu combate e suas políticas de erradicação têm servido de exemplo para outros países. Mas por que o problema ainda persiste?

A falta de educação básica, qualificação profissional e condições sociais dos trabalhadores resgatados do trabalho escravo são as características que os faz vulneráveis. Nas regiões de origem de grande parte dos trabalhadores escravos, tem-se um alto nível de analfabetismo funcional e o baixo IDH. Dessa forma, políticas públicas sociais que garantem a educação e qualificação profissional nos estados de origem desses trabalhadores são fundamentais. Chegar até esses trabalhadores vulneráveis que podem ser aliciados facilmente para o trabalho escravo e oportunizá-

los a melhores condições de vida e empregos formais, ajudaria no combate ao problema.

Apesar de os esforços feitos pelo poder público e a sociedade civil, ainda precisa-se de um maior efetivo de pessoas envolvidas na fiscalização. Faltam recursos e capital do Estado para que os fiscais cheguem a tempo de fazer o flagrante e muitas vezes os trabalhadores estão alocados em uma região remota.

A suspensão da lista suja do trabalho escravo, mecanismo que foi criado em 2003 era um poderoso recurso para a sociedade civil, pois poderiam boicotar as empresas que fizessem uso do trabalho escravo. Porém, a lista suja foi suspensa desde o fim de 2014, por decisão do Supremo Tribunal Federal. Como o trabalho escravo rural aparece em atividades primárias, como a pecuária e agricultura, é difícil saber se uma empresa usa trabalho escravo em alguma parte da sua cadeia produtiva, especialmente sem a lista suja. A sociedade civil precisa cobrar das empresas um comprometimento com a erradicação do trabalho escravo contemporâneo. O Estado, já tomou uma dessas iniciativas: O Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, que prevê punições às empresas flagradas nesse crime.

Outro problema que dificulta a erradicação da escravidão contemporânea é a resistência que o tema encontra dentro Congresso Nacional. Os interesses econômicos dos que lucram com a escravidão moderna, prevalecem diante de decisões importantes para a luta contra esse crime. Inclusive, alguns dos deputados e senadores que tem poder de decisão sobre essas questões, já tiveram suas propriedades flagradas com trabalhadores em situação análoga a de escravo.

A existência da pena para quem submete empregados a condições de escravidão, não garante que elas serão veementemente cumpridas. A impunidade é um incentivo para que os empresários sigam submetendo os trabalhadores a condições desumanas de trabalho.

A concentração de terras no Brasil tem sido um dos principais fatores que resultam na escravidão contemporânea no meio rural. Sem ter um pedaço de terra para seu cultivo, o trabalhador que tem suas origens principalmente do campo, vai atrás de propostas de empregos nas fazendas que fazem a prática desse crime. Dessa forma, uma reforma agrária por parte do Estado, deve propor uma nova redistribuição de terras no campo, que privilegie as regiões onde os trabalhadores se

encontram em condições mais vulneráveis.

Os esforços no combate ao trabalho escravo contemporâneo é responsabilidade de todas as esferas da sociedade. Por parte dos cidadãos civis, deve-se cobrar a eficácia das leis e boicotar as empresas que cometem esse crime. O Estado Brasileiro precisa continuar se empenhando nas políticas de combate, e deve evitar retrocessos, principalmente nos âmbitos da legalidade e punição para as empresas que forem notificadas por essa prática desumana de exploração do trabalhador. O Brasil deve manter seu papel de exemplo para o mundo no combate ao trabalho escravo contemporâneo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUDI, Patrícia. **A escravidão não abolida**. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (coord.). Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. São Paulo: LTr, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília DF, 11 mar 2003: OIT 2003.

BRASIL, Ministério Público do Trabalho. **Relatório Final da Comissão Temática sobre Trabalho Escravo Contemporâneo**. Brasília, 2002.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, ([www.cpt.com.br](http://www.cpt.com.br)), acesso em junho de 2016.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Em busca de uma definição jurídico-penal de trabalho escravo**. In: Comissão Pastoral da Terra. Trabalho escravo no Brasil contemporâneo. São Paulo: Loyola, 1999.

CORREA, Felipe. O trabalho escravo no Brasil. **Confins**. Junho 2012. Disponível em < <http://confins.revues.org/7777> > Acesso em Junho 2016.

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. Escritório da OIT no Brasil. **Combatendo o trabalho escravo: o exemplo do Brasil**. Brasília, ILO, 2010.

FIGUERA, R.R. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FURTADO, C. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora

Nacional, 31ª edição, [1959] 2003.

GORENDER, Jacob. **A escravidão reabilitada**. São Paulo: Ática, 1991.

GORZ, André. **Metamorfoses do trabalho**. São Paulo: Annablume, 2003.

IANNI, Octávio. A formação do Proletariado Rural, 1971. In: STEDILE, João Pedro (Org.) **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda 1960-1980**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

JUSBRASIL. **Art. 149 do Código Penal – Decreto Lei 2848/40**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10621211/artigo-149-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em novembro de 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Relatório Uma Aliança Global contra o Trabalho Forçado**. Brasília, 2005.

\_\_\_\_\_. **Situação atual do trabalho escravo no Brasil**, Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Quatro anos de Pacto Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasil, 2009.

FIGUERA, R.R. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

FURTADO, C. **Formação Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 31ª edição, [1959] 2003.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1990.

\_\_\_\_\_. **O cativo da terra**. 6. ed. São Paulo: HUCITEC, 1996.

MARX, Karl. 1818-1883. **O capital: crítica da economia política**: livro 1. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. - 22 ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. 37. ed. São Paulo: Brasiliense, 1976.

PLASSAT, Xavier. Abolida a escravidão? In: CERQUEIRA, Gelba Cavalcante de et al (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: contribuições críticas para a sua análise e denúncia. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2008.

SHARMA, Bhavna. A anti-Slavery international e o combate ao trabalho escravo. In: CERQUEIRA, Gelba Cavalcante de et al. **Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2008

VILELA, Ruth. A experiência do Ministério do Trabalho e Emprego e instituições parceiras no combate ao trabalho escravo contemporâneo. In: CERQUEIRA, Gelba Cavalcante de et al (Org.). **Trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: contribuições críticas para sua análise e denúncia. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2008.

VIEIRA, Maria Antonieta da Costa. **Trabalho escravo, trabalho temporário e migração**. In: CERQUEIRA, Gelba Cavalcante de et al (Org.). Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia. Rio de Janeiro: Ed. Ufrj, 2008.





